



PROJETO DE LEI Nº 07/2024

Autoria: Mesa Diretora
Nº do Protocolo: 08/2024
Protocolado em: 28/02/2024 16h13

Fixa o Valor do Subsídio Mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o Quadriênio 2025/2028.

A Câmara Municipal de Central de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovam a seguinte: Art. 1º Esta lei dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Cargo de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Central de Minas, para o mandato que se inicia em 01 de janeiro de 2025 e se encerra em 31 de dezembro de 2028, nos termos dos artigos 32 e 35 da Lei Orgânica Municipal, conjugado com inciso V do art. 29 da Constituição Federal. Art. 2º Os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Central de Minas, para o mandato 2025/2028, ficam fixados, nos seguintes valores: § 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal em: I – R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais), a partir de 01 de janeiro de 2025; II – R\$ 20.139,34 (vinte mil, cento e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos), a partir de 01 de janeiro de 2026; III – R\$ 21.068,85 (vinte e um mil, sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), a partir de 01 de janeiro de 2027; VI – R\$ 21.546,00 (vinte e um mil, quinhentos e quarenta e seis reais), a partir de 01 de janeiro de 2028, até 31 de dezembro de 2028. § 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal em: I – R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais), a partir de 01 de janeiro de 2025; II – R\$ 10.069,67 (dez mil, sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos), a partir de 01 de janeiro de 2026; III – R\$ 10.534,43 (dez mil quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e três centavos), a partir de 01 de janeiro de 2027; www.camaracm.mg.gov.br IV – R\$ 10.773,00 (dez mil, setecentos e setenta e três reais), a partir de 01 de janeiro de 2028, até 31 de dezembro de 2028. § 3º O subsídio mensal dos Secretários Municipais em: I – R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), a partir de 01 de janeiro de 2025; II – R\$ 5.548,98 (cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos), a partir de 01 de janeiro de 2026; III – R\$ 5.796,72 (cinco mil, setecentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos), a partir de 01 de janeiro de 2027; IV – R\$ 5.928,00 (cinco mil e novecentos e vinte e oito reais), a partir de 01 de janeiro de 2028, até 31 de dezembro de 2028; Art. 3º Nos termos do § 1º do art. 74 da Lei Orgânica Municipal, o Prefeito e os Secretários Municipais poderão gozar 30 (trinta) dias de férias. § 1º Fica assegurada aos agentes públicos de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º do art. 2º, a percepção de décimo terceiro subsídio, calculado proporcionalmente ao período de exercício do respectivo cargo no ano. § 2º As férias a que se refere o caput deste artigo somente poderão ser gozadas após o décimo segundo mês de exercício do cargo e o décimo terceiro subsídio, será proporcional aos meses de atividade. § 3º Será garantida ao Vice-Prefeito a percepção da diferença entre seu subsídio e o do Prefeito, quando o substituir por mais de 10 (dez) dias. 4º É assegurado aos Secretários Municipais o pagamento de um terço de férias no início do período de gozo, nos termos do § 4º do art. 92 da Lei Orgânica Municipal. Art. 4º O Décimo Terceiro subsídio poderá ser pago em duas parcelas, a primeira após o dia 30 (trinta) de





MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



junho e a segunda após o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no percentual de 50% cada. § 1º O pagamento de cada parcela se fará com base subsídio do mês em que ocorrer o pagamento, considerando o efetivo exercício do cargo. § 2º Caso o agente público deixe o cargo, o décimo terceiro subsídio ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano. www.camaracm.mg.gov.br Art. 5º Faz parte integrante da presente lei o impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de previsão constante da Lei de Diretrizes Orçamentária e contemplada na Lei Orçamentária Anual. Art. 6º Ficam revogadas a partir de 01 de janeiro de 2025, a Lei Municipal nº 978, de 27 de outubro de 2020 e atualizações. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaracentraldeminas.gwlegis.com.br/validador e informe o código **XEQN1-PQ4YV-QX1M0-DDE8H-L0M9U** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

